



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO INDICATIVO DE LEI _____, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a efetivação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias do Município de Viana/ES, nos termos do art. 198 da CF/88, EC 51/2006 e Lei 11.350/2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Viana/ES, autorizado a promover a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias do Município de Viana/ES, nos termos do art. 198 da CF/88, EC 51/2006 e Lei 11.350/2006.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo aplicação aos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias do Município de Viana/ES, em cada caso, as prerrogativas do art. 41 da CF/88, revogando disposições em contrário.

Viana, 28 de fevereiro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto Indicativo recomendando ao Poder Executivo que promova a abertura de processo legislativo que verse acerca da efetivação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias do Município de Viana/ES, nos termos do art. 198 da CF/88, EC 51/2006 e Lei 11.350/2006.

A presente propositura visa valorizar esses profissionais que possuem experiência na área, além de manter profissionais reconhecidos pela comunidade destinatária das ações de saúde e que possuem qualificação profissional, atuando por tempo indeterminado nessas funções.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) selecionados ou contratados por Processo Seletivo Simplificado, apesar de ingressarem em regime de designação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, encontram-se em exercício há anos, alguns há mais de dez anos.

Observe que esses profissionais possuem, além da experiência, cursos de qualificação profissional, como o "Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no combate às Endemias" ofertado pelo Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde– CONASEMS.

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou no dia 24 de Abril de 2023, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 5.554, com votação favorável aos agentes comunitário de combate às endemias: *"A EC nº 51/2006, ao prever a admissão de agentes de combate às endemias por processo seletivo público, estabeleceu exceção constitucional à regra do concurso público, cabendo ao legislador ordinário definir o regime jurídico aplicável aos profissionais."*

A ADI de nº 5.554 ressaltou ainda que a Lei 13.026/2014 é constitucional na parte em que cria o Quadro em Extinção de Combate às Endemias e autoriza a transformação dos empregos públicos criados pelo art. 15 da Lei 11.350/2006 no cargo de Agente de Combate às Endemias, a ser regido pela Lei 8.112/1990 (regime estatutário).

Nota-se que a EC 51/2006 previu exceção à regra da obrigatória aprovação prévia em concurso público, possibilitando a admissão de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias mediante "processo seletivo público" (CF/1988, art. 198, § 4º), de modo que inexistente provimento





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

derivado de cargo público ou inconstitucionalidade decorrente da transformação de emprego em cargo público.

Nesse sentido, EC 51/2006 não vedou ou determinou a adoção de um regime jurídico específico (celetista ou estatutário), mas deixou essa escolha a cargo do legislador. Como a regra do concurso público é aplicável a emprego ou a cargo público, a incidência da exceção constitucional é indiferente ao regime jurídico do agente.

Ante ao exposto, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto Indicativo que dispõe sobre a efetivação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias do Município de Viana/ES, nos termos do art. 198 da CF/88, EC 51/2006 e Lei 11.350/2006,

Viana, 28 de fevereiro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003600330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 28/02/2025 10:14

Checksum: **6F2E9FC85C2446276766552C706A8FE102E43A8584B3F63B6E3DFC3456CB8BB2**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003600330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.